



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
" VERDADE, BEM E BELO "

LEI Nº 762/92

DE 11 DE MAIO DE 1992.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DES-
CONTO PARA ESTUDANTES NAS PAS-
SAGENS DOS COLETIVOS URBANOS. =.

Dr. Joelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jar-
dim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 31 de
março de 1992, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - As empresas de transporte coletivo urbano que atuam neste municí-
pio, deverão conceder um desconto mínimo de 50% (cinquenta por
cento) no preço das passagens aos estudantes que frequentam as es-
colas da cidade.

Art. 2º - Para fazer jús ao desconto estipulado no artigo anterior, o estu-
dante deverá apresentar identificação estudantil, emitida por en-
tidade representativa da classe ou por estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 1992.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL